

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### LEI N. 2915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser os seguintes os níveis de vencimentos dos cargos da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

Delegado de Classe Especial,	Classe Z-2;
Delegado de 1.ª Classe,	Classe Z-1;
Delegado de 2.ª Classe,	Classe Z;
Delegado de 3.ª Classe,	Classe Y;
Delegado de 4.ª Classe,	Classe X; e
Delegado de 5.ª Classe,	Classe U.

Parágrafo único — Os vencimentos do cargo de Delegado Auxiliar, da Tabela I, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, ficam elevados ao padrão "Z-3".

Artigo 2.º — Ficam elevados, ao padrão "Z-2", os vencimentos de 1 (um) cargo de Diretor, padrão "X", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Casa de Detenção.

Artigo 3.º — Fica criada, na Casa de Detenção, da Secretaria da Segurança Pública, uma Diretoria Técnica.

Artigo 4.º — Fica criado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "Z-1", lotado na Diretoria Técnica da Casa de Detenção, da mesma Secretaria.

Artigo 5.º — Ficam elevados aos padrões "Z-3", e "Z-2", respectivamente, os vencimentos de 1 (um) cargo de Diretor e de 1 (um) de Vice Diretor da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotados na Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 6.º — Os cargos de Diretor, padrões "Z-3", "Z-2" e "Z-1", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotados na Diretoria do Serviço de Trânsito e na Casa de Detenção, ficam equiparados, para efeito de vencimentos, respectivamente, a cargos de Delegados de Polícia Auxiliar, Delegado de Polícia de Classe Especial e de Delegado de Polícia de 1.ª classe.

Artigo 7.º — Ficam reajustados, nas mesmas bases da elevação de vencimentos dos funcionários a que alude esta lei, os proventos dos inativos de igual categoria.

Artigo 8.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único — Os títulos dos inativos atingidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 9.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba própria do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de importância de Cr\$ 3.140.400,00 (três milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) complementar a essa verba.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante emissão de letras do Tesouro do Estado, elevando de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) o limite fixado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Plínio Cavalcanti de Albuquerque  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 2.916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos de carreira e isolados, que discrimina, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO

ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser os seguintes os níveis de vencimentos dos cargos de carreira e isolados abaixo discriminados, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

#### I — TABELA III — CARREIRAS

a) Escrivão de Polícia:	
Situação atual	Situação nova
Classe	Classe
Q	T
P	R
O	Q
N	P
L	N
K	M
J e I	L

b) Investigador de Polícia:	
Situação atual	Situação nova
Classe	Classe
P	R
N	P
L	N
K	M
J	L

c) Radiotelegrafista:	
Situação atual	Situação nova
Classe	Classe
P	R
N	P
L	N
K	M
J	L

d) Carcereiro:	
Situação atual	Situação nova
Classe	Classe
L	N
K	M
I	K
H	J
G	I

e) Guarda Marítimo e Aéreo:	
Situação atual	Situação nova
Classe	Classe
M	O
L	N
K	M
J	L

#### II — TABELA II — CARGOS ISOLADOS

	Situação atual	Situação nova
	Padrão	Padrão
Inspetor de Polícia	Q	T
Oficial de Visitas	P	R
Oficial de Visitas	O	R
Mecânico Naval	L	N
Patrão Mor.	L	N
Patrão de Alto Mar	L	N
Patrão de Lancha	K	M
Motorista de Lancha	J	L
Carpinteiro Naval	J	L

Artigo 2.º — O reajustamento de vencimentos de que trata a presente lei estende-se, nos mesmos casos e condições e na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 3.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um cargo de Subdiretor, padrão "L", destinado à Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos.

Parágrafo único — O cargo de que trata este artigo é equiparado, quanto aos vencimentos, ao de Delegado de Polícia de classe especial.

Artigo 4.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, os créditos necessários até a importância de Cr\$ 8.588.316,70 (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), suplementares às citadas verbas.

§ 1.º — O valor desses créditos será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante emissão de letras do Tesouro do Estado, ficando elevado de 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### AVISO

Em virtude de mudança de horário do expediente das repartições públicas estaduais, no dia 31 do corrente, determinada pelo Governador do Estado, a "IMPrensa Oficial" receberá nesse dia, a matéria paga até 11 horas e os originais das Secretarias até às 13 horas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,  
Plínio Cavalcanti de Albuquerque  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

#### DECRETO N. 23.998, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a despesas com o Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:  
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração, a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica.  
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,076% o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n. 1.803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo único — As apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1.803.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Faes de Almeida  
Nilo Andrade Amaral  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 24.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:  
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para atender às despesas com as obras do Aeroporto de Congonhas, a cargo da Diretoria de Aeroportos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,114% o limite fixado no Artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de apólices do Plano